

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N.º 25/2025 – PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, entre elas, o artigo 205 e parágrafos do regimento Interno e art. 73, V da Lei Orgânica Municipal, respeitosamente vem requerer deliberação e aprovação por parte do Egrégio Plenário desta proposição, a fim de que seja remetido PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Prefeito Municipal, especificamente as seguintes informações referentes ao Decreto n.º 481, de 05 de novembro de 2025:

- a. Qual será o método de fiscalização adotado para verificar o cumprimento do Decreto (ações preventivas, fiscalizações in loco, denúncias, monitoramento sonoro, etc.)?
- b. Haverá fiscalização contínua ou apenas mediante denúncia da população?
- c. Quais órgãos municipais específicos atuarão diretamente na fiscalização, além da menção genérica à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos?
- d. A Polícia Militar terá papel formal na fiscalização? Em caso positivo, como se dará essa atuação conjunta?
- e. Quais servidores ou cargos públicos serão responsáveis por lavrar autos de infração e aplicar penalidades?
- f. Esses servidores receberão designação formal por portaria ou outro ato administrativo?
- g. Haverá capacitação técnica específica para os servidores responsáveis pela fiscalização e autuação?
- h. Quais são as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento do Decreto (advertência, multa, apreensão de materiais, outras sanções)?
- i. Qual o valor das multas e os critérios para sua gradação, em caso de reincidência ou gravidade da infração?
- j. Existe previsão de apreensão dos fogos ou artefatos pirotécnicos irregulares? Se sim, quem será responsável pela guarda e destinação final?
- k. Quais normas técnicas serão adotadas como referência para definir o que é “ruído intenso” ou “som superior aos limites permitidos”?
- l. Haverá medição técnica de decibéis no momento da fiscalização? Em caso positivo, qual equipamento será utilizado?
- m. Qual será o procedimento para apresentação de defesa ou recurso administrativo por parte do autuado?
- n. Qual setor da Prefeitura será responsável por julgar as infrações e recursos eventualmente apresentados?
- o. Existe prazo definido para resposta às denúncias feitas pela população?

FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A apresentação dos questionamentos ao Poder Executivo acerca do Decreto nº 481/2025 justifica-se pelo dever constitucional e legal do vereador de exercer a função fiscalizatória dos atos administrativos, uma vez que, embora o referido decreto estabeleça importantes diretrizes sobre o uso de fogos de artifício, não detalha aspectos essenciais para sua efetiva aplicação, como os métodos de fiscalização, a definição dos órgãos e servidores responsáveis pela lavratura de autos e aplicação de penalidades, os critérios técnicos para aferição de ruído e os procedimentos administrativos decorrentes das infrações, o que pode gerar insegurança jurídica e dificultar a execução uniforme da norma, sendo, portanto, necessário o esclarecimento dessas informações para garantir transparência, legalidade, eficiência administrativa e a adequada proteção do interesse público.

Espera-se ver o presente Requerimento aprovado nesta Casa e atendido, no prazo legal, pelo Prefeito Municipal.

Teixeira Soares, 22 de dezembro de 2025.

Ricardo Vieira Guimarães